



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.552/99

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. Nº 16 DA LEI Nº 1.537/99, DE 12.07.1.999

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.552, de 10 de dezembro de 1999, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei nº 1.537, de 12.07.1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 – O prazo de vigência desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, com exceção dos artigos 11 e 12 que terão vigência indeterminada”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal
Afonso Cláudio/ES., 10 de dezembro de 1999.*


SEBASTIÃO ROMOALDO ZAMBON
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999.


METHÍCIO JOSÉ DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL